DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5971/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24718/2017
PROTOCOLO	: 1870141
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LEUZITA DE SOUZA MELIN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** à servidora, **Sr.ª Leuzita de Souza Melin**, ocupante do cargo de Auxiliar de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2114/2019, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9201/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Leuzita de Souza Melin**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 42, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 553, de 19/10/2017, publicada em 20/10/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n.º 1.958, página 89, peça n.º 14.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 9, fls. 15-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 5 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias	10.021 (dez mil e vinte e um) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Leuzita de Souza Melin**, ocupante do cargo de Auxiliar de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass